



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4798/2018.**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Dr. LÚCIO KURI DALLAPICOLA, autorizado pela Lei nº. 3918, de 19 de dezembro de 2017.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. LÚCIO KURI DALLAPICOLA**, brasileiro, médico pediatra, CRM nº 10934, portador da cédula de identidade nº 1021570674/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 242.305.530-72, residente e domiciliado na Rua Cel. Coriolano Castro, nº 332, centro, Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Médico Pediatra para atuar nas Unidades Básicas de Saúde.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº 3670/2015, 3672/2015 e 3918/2017.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

**Parágrafo Único** – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2.122, Elemento Despesa nº. 31.90.04.00, Reduzido nº. 757 e Recurso nº. 040.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018, conforme Lei Municipal nº 3670/2015 artigos 199 e 200 incisos IV e da Lei Municipal nº 3895/2017.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

#### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 02 de Janeiro de 2018..

Dr. Lúcio Kuri Dallapicola  
Contratado

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal